JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência da exclusão dos serviços médicos de urgência do Plano Operativo e consequentemente do convênio firmado com Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, a Administração municipal autuou, no último dia 29 de março, licitação pública para a contratação dos referidos serviços, através do Pregão Presencial nº 18/2.019.

Como o pregão presencial será realizado no dia 11 de junho, depois de duas prorrogações sucessivas, em razão de alteração no edital para fazer constar a vedação da participação de cooperativas, para atendimento à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem-se a necessidade da contratação emergencial por trinta dias, pois a exclusão dos serviços médicos de urgência se concretizará no dia 29 de maio, prazo acordado por ocasião da renovação anual do convênio, em 28 de fevereiro.

Os serviços de urgência/emergência não podem sofrer descontinuidade, sob pena de colocar em risco a vida da população do município, se faz necessário a contratação emergencial uma Prestadora de Serviços, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípuo do Estado atendê-lo.

Até que se conclua o procedimento público para a seleção de empresa para prestação de serviço, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Do exposto, dada à urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão do pregão a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de

não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa prestadora de serviço será o Instituto Innovare Gestão em Saúde Públicas - INGESP, pois ofertou o menor preço total para a prestação de serviço, objeto desta dispensa, e se dispôs a executá-lo no prazo especificado pela Administração municipal.

III – Justificativa do preço:

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado, apurando os seguintes valores totais: Instituto Innovare Gestão em Saúde Públicas - INGESP, valor mensal de R$ 240.250,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais); Vip Saúde Assistência Domiciliar, valor mensal de R$ 284.375,00 (duzentos e oitenta a quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais); e, GPMA Serviços Médicos Ltda., valor mensal de R$ 255.750,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim justificada a contratação direta para a prestação dos serviços médicos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a analise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 21 de maio de 2.019.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde